

**EDITAL Nº 08/2025 - RETIFICADO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**

I- BASE LEGAL: Lei Estadual nº14.634/2023, Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº123/06, com alterações posteriores, Instrução Normativa SEGES nº73, de 30 de setembro de 2022, IN SEGES nº 3/2018 no que couber até regulamentação própria e demais legislações aplicáveis e pertinentes.

II-PARTICIPAÇÃO: AMPLA

III-PROCESSO ADMINISTRATIVO: TCM/BA Nº 27944e25

IV-MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2025

V-UNIDADE SOLICITANTE: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTI

VI- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL POR LOTES

VII- REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

VIII- MODO DE DISPUTA: ABERTO

IX- SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

9.1- Endereço Eletrônico: O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.gov.br/compras- Número da UASG de Origem: 925471, constante da página eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

9.2 - Início de acolhimento das propostas: dia 30/12/2025, às 09:00h

9.3 -Início da disputa de lances: dia 19/01/2026, às 09:30h

9.4-Tempo de disputa do lote: 10 (dez) minutos.

9.5-Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes deste edital.

9.6-Intervalos mínimos entre lances, está indicado no item 4 do Anéxo I- B, do Termo de Referência, deste instrumento.

9.7- Pregoeira responsável: Roquelina S. Silva e equipe de apoio, designadas no termo do Ato nº163/2024, da Presidência desta Corte de Contas, publicado no DOE de 26/03/2024.

9.8- O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia torna público que a partir da data de publicação do seu resumo nos meios oficiais, cópia deste Edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente **no portal eletrônico do TCM-BA - www.tcm.ba.gov.br** na opção: Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia-TCM-BA, Modalidade – Pregão Eletrônico, no site www.gov.br/compras- Número da UASG de Origem: 925471, constante da página eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), indicado no subitem 9.1 deste Edital e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), para contratação dos serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e de reparo, em 181 equipamentos de ar-condicionado.



9.8.1- Outras informações sobre a licitação serão prestadas pela Pregoeira e equipe de apoio, de segunda a quinta-feira, no horário das 08:30 às 17:30h às sextas-feiras (horário de Brasília), no horário das 8:30h às 13h, quando estarão disponíveis, pelos **Fones:(71) 3118-1031/1032 e através do e-mail: cdc@tcm.ba.gov.br.**

9.9 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que deles fazem parte integrante.

X- DO OBJETO

10.1- Constitui objeto desta Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico, nº008/2025, Processo nº27944e25**, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de provimento de links de acesso corporativo à internet, com mecanismos avançados de proteção Anti-DDoS, divididos em **(2) dois lotes**, visando garantir alta disponibilidade, contingência e segurança para a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, pelo período de 60(sessenta) meses, conforme as condições e exigências técnicas descritas nos **Anexo I, Anexo I- A, Anexo I- B e Anexo I-C**, estabelecidas neste instrumento, legislação vigente, e detalhadas a seguir:

Lote	Descrição do Objeto	Velocidade (Banda Garantida)	Tecnologia Principal	Vigência Contratual
1	Provisão de link primário dedicado de acesso à internet.	2 Gbps	1 Gbps via fibra óptica redundante (caminhos distintos); 1 Gbps via rádio com tecnologia micro-ondas em frequência licenciada. Integração por equipamento DM4370 Switch (ou equivalente).	60 meses
2	Provisão de link secundário dedicado de acesso corporativo à internet.	1 Gbps	Fibra óptica.	60 meses

10.2- A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **Anexo XI**, deste Edital.

10.3- O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por interesse das partes e nos limites da legislação vigente, conforme **item 2.1**, do termo de Referência.

10.3.1- O serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista que sua prestação visa a manutenção da atividade administrativa do Tribunal, decorrente de necessidades permanentes e prolongadas (Art. 6º, XV, Lei nº 14.133/2021). A vigência plurianual é mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e considerando a necessidade de garantir a continuidade e segurança da infraestrutura de TIC do TCM-BA, reduzindo custos de novas licitações e promovendo maior estabilidade na prestação dos serviços (Art. 106, I, Lei nº 14.133/2021), conforme **item 2.1.1 do Termo de Referência**).

10.4- Ao se candidatar ao fornecimento do objeto desta licitação, a empresa obriga-se, sob pena de desclassificação, a fornecer todos os itens pertencentes ao lote.

10.5- A licitação será dividida em 02 (dois) lotes distintos, admitindo-se a participação de uma mesma empresa em ambos, conforme dispõe o item 7.3.2 do Termo de Referência. Todavia, com o objetivo da assegurar a execução adequada do objeto e a de eliminar a possibilidade dos riscos de concentração em um único provedor,



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

a empresa vencedora do lote I será **AUTOMATICAMENTE**, desclassificada do Lote II, independente do preço ofertado.



Processo: 27944e25 - Doc. 67 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 29/12/2025 12:14:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2c24a8e6-5182-444e-b402-43f519cfd1db9

XI- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1- Serão admitidos a participar desta Licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, independente de apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC/CRS**, emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – **SIMPAS/SAEB**; que estejam previamente credenciados no **Sistema de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras) e que atendam a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, devendo:

11.1.1- Remeter eletronicamente para o **Sistema de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras) a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital como data limite para acolhimento das propostas;

11.1.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

11.2- Todos os documentos que, no curso do certame, ensejarem assinatura por representante legal da licitante deverão estar lastreados em comprovação documental de que o(a) subscritor possui os devidos poderes para representá-la.

11.3- As empresas que se fizerem representar na licitação através de procurador(a), deverão apresentar:

a) instrumento particular, acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes; ou

b) instrumento público, utilizando, preferencialmente, o modelo de procuração integrante deste edital.

11.4- Para empresas que se fizerem representar na licitação através de **sócio(a), administrador(a) e/ou dirigente**, tal poder deverá constar expresso no documento de habilitação jurídica ou em outro documento encaminhado que seja juridicamente hábil a comprovar a representação legal.

11.5 – Não poderão disputar esta licitação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1) O impedimento de que trata a letra “a” deste item 11.5 do Edital será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação



d) empresa com a suspensão do direito de licitar com a Administração (TCM-BA) declarada na vigência da Lei estadual nº 9.433/2005;

e) empresa com o impedimento de contratar com a Administração declarado na vigência da Lei estadual nº 9.433/2005;

f) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

f.1) estende-se a vedação constante da letra “f” deste item 11.5 do edital aos demais agentes públicos, conforme o conceito constante do inciso V do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;

f.2) não se inclui na vedação constante da letra “f” deste item 11.5 do edital a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública;

g) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

h) Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual nº 6.677/1994, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais;

i) Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições dos arts. 40 e 57 da Lei estadual nº 7.990/2001;

11.6- Para verificação de eventual descumprimento das vedações elencadas no **item** 11.5 deste Edital, a Pregoeira poderá realizar, além de outras diligências que entender necessárias, consulta a sítios/sistemas públicos, a exemplo de:

11.6.1- SIMPAS, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda a legislação vigente;

11.6.2- SICAF;

11.6.3- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.6.4- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.7- A consulta aos cadastros indicados no item 11.6 quando realizada, será em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992, alterada pela Lei federal nº 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.8- Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante (salvo aqueles que, por sua natureza, se referem ao objeto licitado em si) e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou por este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, quando for o caso.



XII- DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE

12.1- Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelas licitantes, que será realizado através do **Sistema de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras).

12.1.2- O credenciamento se dará através da atribuição de chave de identificação e/ou senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável, nos limites de suas atribuições e competências, por todos os atos praticados e as transações que forem efetuadas em seu nome no **Sistema de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras).

12.1.3- O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

12.1.4- Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

12.1.5- O licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

12.1.6- As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº123/2006 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no item 12.1, como microempresas ou empresas de pequeno porte, cabendo, à época do credenciamento, manifestar-se em campo próprio do referido **Sistema de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras), que cumpre plenamente os requisitos para classificação como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da mencionada LC nº123/2006, conforme **Anexo IV** deste edital.

12.1.6.1- A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021

12.1.7- Caberá à licitante interessada em participar deste pregão:

- a) Remeter, nos prazos estabelecidos, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.
- b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- c) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) Todos os eventuais custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta e demais documentações exigidas em razão da presente licitação;
- e) Acompanhar as publicações, avisos e mensagens inerentes ao certame, nos seguintes meios:

e.1) Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, consultado através do site www.tcm.ba.gov.br ;

e.2) Jornal Diário de Grande Circulação;

e.3) No sistema eletrônico de licitações, (www.gov.br/compras, através dos avisos inseridos para este certame, inclusive via chat.

e.4) Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.



XIII –DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / DAS IMPUGNAÇÕES

13.1- A Pregoeira poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, promovendo a oitiva, quando necessária, do órgão legal de assessoramento jurídico.

13.1.1- Se na resposta aos pedidos de esclarecimentos e no acolhimento parcial ou total das impugnações verificar-se a necessidade de modificações do edital e/ou seus anexos, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original, e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

13.1.2- As respostas à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.1.3- As impugnações e os pedidos de esclarecimentos acolhidos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto quando não houver tempo hábil para as alterações editalícias e em seus anexos.

13.2- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.2.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes aos termos do Edital e seus anexos deverão ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do **e-mail: cdc@tcm.ba.gov.br**, na forma do edital, cabendo à Pregoeira responder os pedidos de esclarecimentos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e suas respostas vincularão os participantes e o TCM-BA.

13.3- DAS IMPUGNAÇÕES

13.3.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.3.2- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.3.3- Acolhida a impugnação, caso necessário, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, com a descrição do objeto ofertado, e deverá estar em **PDF pesquisável**.

14.1.2- Os licitantes cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, observado o disposto no edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias, com base no Sistema Informatizado de Cadastro de Fornecedores. Caso o cadastro consigne algum documento habilitatório vencido, o licitante deverá apresentar a sua versão atualizada.

14.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

14.2.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA. CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 27944e25 - Doc. 67 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 29/12/2025 12:14:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c24a8e6-5182-444e-b402-43f519cfd1b9

apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

14.2.2- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo XXXIII, da Constituição, Federal e Art.68, VI, da Lei nº14.133-2021.

14.2.3- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

14.2.4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.2.5- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração pública.

14.2.6- O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos de Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

14.2.7- O pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

14.2.8- A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

14.3- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.4- A ordem de classificação dos licitantes ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

14.5- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.5.1- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.5.2- os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem 14.5.1.

14.6- O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

14.6.1- valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

14.6.2- percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

14.7- O valor final mínimo parametrizado na forma do item 14.5 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



14.8- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo TCM ou de sua desconexão.

14.9- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

14.10- Encerrada a etapa de lances, a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada serão disponibilizadas em **PDF pesquisável**, para avaliação da Pregoeira e para acesso ao público.

14.11- Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 3h (três horas), contado da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

XV - DAS ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO CONTEÚDO

15.1- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no **Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)**, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.;

15.2- Incumbirá ainda ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15.3- A Proposta de Preços deverá ter indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto da presente licitação, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, devendo ser formulada em conformidade com os **Anexo I, Anexo I-A, Anexo I-B e Anexo I-C**, e enviada consoante o **Anexo VI- Modelo de Planilha de Quantitativos e Proposta de Preços**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, exclusivamente por meio do **Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

15.4- A Proposta de Preços deverá ser apresentada juntamente com a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo constante do **Anexo II**.

15.5- Os preços cotados deverão referir-se à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

15.6- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

15.7- No valor da proposta apresentada e os lances formulados deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor

15.8- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



15.9- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

15.10- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.11- Na presente licitação, a **Microempresa (ME)** e a **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

15.12- O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

15.13- O licitante deverá apresentar declaração de que está desimpedido de licitar e ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

15.14- O preço mensal e anual dos serviços, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços mensal e anual, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Contudo, para fins de apresentação das propostas e lances será considerado o **preço global dos serviços, lançados no sistema para 60 meses, na forma do modelo fornecido do Anexo VI**. Não serão aceitos valores com mais de 02 (dois) dígitos decimais. (para ficar em consonância com o que estabelece o critério de julgamento (VI) e o item 16.5 seguinte do edital).

15.15- Serão desclassificadas NO FINAL DA DISPUTA, as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexecutáveis. Esses são assim considerados os preços que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. O valor máximo mensal/global admitido nesta contratação é de R\$ 5.397,32 (cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) para o Lote I e de R\$ 2.531,67 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) para o Lote II, conforme indicado no Anexo I-B deste Edital de Licitação. Para o período de 60 (sessenta) meses, o valor estimado da contratação é de R\$323.839,20 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos) para o Lote I e de R\$ 151.900,00 (cento e cinquenta e um mil e novecentos reais) para o Lote II, totalizando R\$ 475.739,20 (quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), valor que representa o preço máximo aceitável por lote para o período contratual de 60 meses.

15.15.1- Será vencedora a empresa que apresentar o Menor Preço Mensal Global do lote, não podendo ultrapassar os valores indicados no subitem 15.15.

15.16- Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

15.17- A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

XVI- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Avenida Ulisses Guimarães, N°630, 3º andar, Sala N°308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 27944e25 - Doc. 67 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 29/12/2025 12:14:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2c24a8e6-5182-444e-b402-43f519cfd1db9

16.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

16.2- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

16.3- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

16.4- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.5- O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL DO LOTE, PARA 60 MESES.

16.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

16.7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.8- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está indicado no Anexo I-B do Termo de Referência deste instrumento.

16.9- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

16.10- O modo de disputa adotado neste pregão é **ABERTO**, devendo ser observado o seguinte procedimento para envio de lances:

a)- Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública com prorrogações, conforme o critério de julgamento e as regras estabelecidas neste edital;

b)- Deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c)- No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

d)- A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a letra "a" deste item 16.10, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

e)- Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art.22.

f)- Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos da letra "d" deste item 16.10, a Pregoeira poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

f1)- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

16.11- Após o reinício previsto no item 16.10 letra "f" e "f1", os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 27944e25 - Doc. 67 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 29/12/2025 12:14:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c248e6-5182-444e-b402-43f519cfd1db9

16.12- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.13- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.14- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

16.15- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16.16- O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

16.16.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

16.16.2- A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

16.16.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.16.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º art.44 da Lei Complementar 123/2006, **o sistema buscará a segunda melhor oferta no ranqueamento após a disputa e sucessivamente.**

16.17- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

16.17.1- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

16.17.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.17.3- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16.17.4- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie, mediante sistema eletrônico e e-mail cdc@tcm.ba.gov.br, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

16.17.4.1- A proposta deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 27944e25 - Doc. 67 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 29/12/2025 12:14:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2c248e6-5182-444e-b402-43f519cfd1db9

e registrado de menor lance, obedecendo às disposições dos itens do Edital, inclusive quanto aos demais documentos neles exigidos.

16.17.4.2- Os documentos deverão ser apresentados em **(PDF pesquisável)**, **via Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)**, **podendo ser solicitado pela Pregoeira que também sejam enviados mediante o correio eletrônico cdc@tcm.ba.gov.br**;

16.17.4.3 - Caso seja necessário, a Pregoeira poderá solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital **(PDF Pesquisável)**, via sistema, no prazo de 3h (três horas) improrrogáveis a contar da solicitação, sendo vedada a inclusão de elemento que devesse constar originariamente da proposta. Poderá ser solicitado pela Pregoeira que essa complementação também seja enviada mediante o correio eletrônico **cdc@tcm.ba.gov.br**.

16.18- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XVII- DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.1- Encerrada a etapa de negociação, conforme item 16.18, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 11.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.1.1- SIMPAS, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda a legislação vigente;

17.1.2- SICAF;

17.1.3- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

17.1.4- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). (conforme disciplinado no **§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133/2021**),

17.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

17.3- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme disposto na IN nº 3/2018, art. 29, caput.

17.3.1- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.3.2- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação

17.3.3- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

17.4- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 14.4 deste edital.

17.5- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará

Avenida Ulisses Guimarães, N°630, 3º andar, Sala N°308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 27944e25 - Doc. 67 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 29/12/2025 12:14:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2c24a8e6-5182-444e-b402-43f519cfd1b9

a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

17.5.1.3 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

17.5.1.3.1- conter vícios insanáveis;

17.5.1.3.2- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

17.5.1.3.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

17.5.1.3.4- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

17.5.1.3.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

17.5.1.3.6- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

17.6- Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração.

17.7- Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles cotados no percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o art. 34, da IN SEGES nº 73/2022.

17.8- A inexequibilidade será declarada pela Pregoeira nos termos do item 17.7, após realização de diligência que demonstre que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

17.9- Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

17.10- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

17.11- O ajuste de que trata o item 17.9, se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

17.12- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

17.13- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

17.14- Ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar nava planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance, devendo ser preenchida em conformidade com os Anexos do Edital referentes à Proposta de Preços, devendo, igualmente, apresentar os dados da empresa, indicação de conta bancária e de seu representante legal, informações essenciais para elaboração do contrato respectivo, com prazos e valores discriminados, conforme edital.



XVIII - DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

18.1- Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório, **acrescentando-se as condições descritas no item 7 do Tremo de Referência** deste instrumento.

18.1.1- Para habilitação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar as documentações referidas nos itens **18.3 a 18.6 deste edital**, mediante sistema e através do e-mail: cdc@tcm.ba.gov.br, após convocação da Pregoeira via *chat*, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Caso o licitante seja optante de registro cadastral SIMPAS/BA válido e deseje utilizar esse cadastro, deverá observar as regras do item 18.2 deste Edital e seus subitens.

18.1.2- O prazo de envio de documentação relativa à habilitação, pelo e-mail: cdc@tcm.ba.gov.br é de até **03(três) horas**, após a convocação pela Pregoeira.

18.1.3- A Pregoeira conferirá e examinará os documentos de habilitação, emitindo o Certificado de Registro das empresas cadastradas e verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

18.1.3.1- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.1.3.2- Será verificado se o licitante apresentou no sistema as seguintes declarações, sob pena de inabilitação, devendo responder pela veracidade das informações:

- a) que atende aos requisitos de habilitação;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

18.1.3.3- A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.1.3.4- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 3h (três horas), prorrogável por igual período, a critério da Administração, contado da solicitação do pregoeiro

18.1.3.5- A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

18.1.3.6- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos seguintes casos:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

18.1.3.7- Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA. CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 27944e25 - Doc. 67 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 29/12/2025 12:14:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c248e6-5182-444e-b402-43f519cfd1b9

acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

18.1.3.8- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 18.1.3.4.

18.1.3.9- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

18.1.3.10- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

18.1.3.11- A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica e/ou jurídica a respeito da documentação de proposta e habilitação apresentadas pelo licitante vencedor;

18.1.3.12- Caso seja necessário, a Pregoeira poderá solicitar documentos complementares à habilitação, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica preexistente, os quais deverão ser apresentados em formato digital (pdf pesquisável), via sistema eletrônico, no prazo de até 03 (três) horas a contar da solicitação, vedada a inclusão posterior de elemento que devesse constar originariamente dos documentos de habilitação;

18.1.3.13- Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora;

18.1.3.14 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18.2 - DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SIMPAS/SAEB – BA

O Licitante com proposta considerada aceitável, caso seja inscrito no sistema de cadastro SIMPAS/SAEB, deverá obedecer ao seguinte:

18.2.1- Os documentos para Habilitação de Licitantes de cadastros válidos no sistema **SIMPAS/SAEB**, serão objeto de consulta pela Pregoeira, podendo as documentações exigidas para habilitação ser substituídas parcialmente por certificado de registro cadastral, válido, emitido pelo **SIMPAS/SAEB**.

18.2.1.1- Na hipótese do item 18.2.1, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “on-line” na **SIMPAS/SAEB**, que será obtido sob forma de extrato do cadastrado.

18.2.1.2- Caso exista documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada, via e-mail da Comissão Permanente de licitação /CPL: cdc@tcm.ba.gov.br.

18.2.1.3- A Pregoeira verificará no **SIMPAS/SAEB** a restrição quanto à regularidade fiscal **das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cadastradas nesse sistema**, previstas nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº123/2006. **Aquelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não são cadastradas no SIMPAS** são obrigadas a apresentar a comprovação de restrição, via e-mail cdc@tcm.ba.gov.br.

18.2.2- A habilitação do licitante cadastrado melhor classificado será verificada por meio do sistema **SIMPAS/SAEB**, nos documentos por ele abrangidos, a exceção daqueles a seguir dispostos que deverão ser encaminhados via e-mail: cdc@tcm.ba.gov.br e anexados no sistema do Banco do Brasil:

a)- Qualificação Técnica:

Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



b)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c)- Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

d)- Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e)- Documentos atualizados, quando vencidos no cadastro, quando for o caso;

18.3- Habilitação jurídica comprovada mediante a apresentação:

a) de registro público, no caso de empresário individual;

b)- em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

c)- no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

d)- decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

18.4- Habilitações Fiscal Social e Trabalhista serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos, que poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –(CNPJ);

b)--- prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.4.1– Regularidade Fiscal das Microempresas (ME) Empresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a)- As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo IV**.

b)- A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

c)- Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da declaração de vencedora do certame para sua regularização, atendendo determinação da Lei Complementar 123/2006, art.43, § 1º;

d)- A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 27944e25 - Doc. 67 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 29/12/2025 12:14:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2c24a8e6-5182-444e-b402-43f519cfd1db9

18.5- Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)- Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b)- Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

18.5.1- O balanço patrimonial referido no item 18.5, letra “b” limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

18.6- Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a)- Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a experiência na execução do objeto licitado, de acordo com o art. 67, § 5º, da Lei Federal nº14.133/2021, modelo constante do **Anexo VII**.

a.1) Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial do licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pelo licitante, a empresa controladora do licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou do licitante.

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18.7- A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou cópia e substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública nas hipóteses definidas neste edital.

18.8– DO RECURSO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

18.9.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

18.9.2- Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, com o registro da síntese das suas razões no campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará em preclusão do direito e, consequentemente, ocorrerá a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

18.9.3 - Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer das licitantes, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico e via e-mail cdc@tcm.ba.gov.br, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, se quiserem, apresentar contrarrazões pelos mesmos meios, em igual prazo, cuja contagem terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Será assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.9.4- A Pregoeira, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.9.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

18.9.6- Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação,



18.9.7- Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.9.7.1- O recurso de que trata o item 18.9.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.9.8- Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.9.9- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9.10- Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

XIX- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

19.1.1- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

19.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

19.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.3- O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.4- Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.5- A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão em direito à contratação.

XX- DA CONTRATAÇÃO E DOS REQUISITOS

20.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo XI**, obedecendo aos **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**, que estão descritos no **item 4 do Termo de Referência, Anexo I** deste instrumento.

20.2- O adjudicatário será convocado a comparecer à Avenida 04, Edif. Conselheiro Joaquim Batista Neves, Plataforma V, na Diretoria Administrativa Financeira 4º andar, CAB –Salvador –Ba, para assinatura do termo de

Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



contrato, ou providenciar outro meio legal, que substitua a presença física na sede do TCM-BA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90

§ 1º e § 2º da Lei Federal nº14.133/2021, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

20.3- À microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, que se sagre vencedora do certame e que conte com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do TCM-BA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

20.4- Na hipótese de não-contratação de microempresa ou de empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

20.5- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

20.6- Será facultado ao TCM-BA, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.7- A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

20.8- A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº14.133/2021, e do item XXIII deste Edital.

20.9 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ou à repactuação previstos no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, as alterações na razão ou na denominação social do contratado, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XXI- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1- Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, mensalmente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, em consonância com o disposto nos (art. 92, V e VI), da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

21.2- O pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência, Anexo I** a este Edital.

21.3- Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.



XXII- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

22.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação do orçamento, que se deu em 09/10/2025.

22.2- O prazo de vigência do contrato e as regras acerca do reajustamento do valor contratual, são aquelas definidas no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

XXIII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível transfigurar o objeto da contratação.

23.3- Na ausência de preços unitários estabelecidos no contrato cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

23.4- Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

23.5- Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

23.6- A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

23.6.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

23.7- A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

23.8 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XXIV- DO MODELO DE EXECUÇÃO / DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1- O Modelo de Execução do Contrato(Condições de Execução e Implantação, Operação e Suporte, Formas de Transferência de Conhecimento, Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato, Quantidade Mínima de Serviços para Comparação e Controle), **a Gestão e a Fiscalização do Contrato**(Reunião Inicial, Papeis e Responsabilidades, Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo), estão descritos no **Termo de**
Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



Referência, Anexo I deste Edital.

24.2 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Termo de referência e nos seguintes termos:

24.2.1- A Contratada deverá permitir e oferecer, durante a vigência do contrato, condições para a mais ampla e completa fiscalização do Contratante, inclusive mediante auditoria interna e/ ou externa por ela indicada, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

24.2.2- O fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização dos serviços, notificando a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

24.2.3- A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

24.2.4- As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

24.2.5- Os serviços devem ser executados rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

24.2.6- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

24.2.7- Compete ao fiscal do contrato, além das determinações legais e constantes do Termo de Referência deste Pregão:

- a- Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b- Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c- Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrência da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- d- Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e- Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação;
- f- Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g- Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- h- Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

24.2.8- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

responsabilidade na execução do contrato.



Processo: 27944e25 - Doc. 67 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 29/12/2025 12:14:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c248e6-5182-444e-b402-43f519cfd1b9

XXV- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

25.1- As obrigações do CONTRATADO e as obrigações do CONTRATANTE, estão descritas **no Anexo I**, do **Termo de Referência** deste instrumento

XXVI - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1- As infrações e sanções Administrativas, reger-se-ão pela disciplina dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021, e disposições no **Termo de Referência, Anexo – I** deste Edital.

26.1.1- Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 do mesmo diploma legal, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, na forma que se segue:

26.2-Advertência: A sanção será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 desta Lei 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.3-Multa: A sanção será calculada em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, nos percentuais de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

26.3.1- Na hipótese prevista no item 26.3, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

26.3.2- Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

26.4) Impedimento de licitar e contratar, está previsto no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas definidas nos incisos específicos do art. 155, da mencionada norma licitatória federal.

26.5) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, está previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas definidas nos incisos específicos do art. 155, da mencionada norma licitatória federal.

26.6- A apuração de conduta infrativa sujeita exclusivamente à sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si, será realizada em processo sancionatório simplificado a ser conduzido por 01 (um) ou mais agentes processantes, designados pela autoridade competente, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.7- A apuração de conduta infrativa sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão processante, composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis.

26.8- O órgão de assessoramento jurídico realizará controle prévio de legalidade do processo licitatório.

26.9 - Na aplicação das sanções serão considerados

Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



a)-a natureza e a gravidade da infração cometida; b)-as peculiaridades do caso concreto;

c)-as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)-os danos que dela provierem para o Contratante;

e)-a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.10- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.11- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, de acordo com o inciso IV do Art. 155 da Lei Federal nº14.133/2021, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

26.12- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.13- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.14 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.15- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.16- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XXVII– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

27.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem **ônus para o CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade **ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.**

XXVIII– DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1 - É permitida a subcontratação exclusivamente de atividades de suporte ou infraestrutura (como obras, instalações ou fornecimento de equipamentos), desde que:

**TCM****Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia**

Processo: 27944e25 - Doc. 67 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 29/12/2025 12:14:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2c24a8e6-5182-444e-b402-43f519cfd1b9

a) - Não envolva o efetivo provimento do serviço de acesso à internet, nem a sublocação de meio físico (conforme o objeto da contratação);

b)- **Haja prévia anuência formal do Contratante;**

c) **A Contratada permaneça integralmente responsável pela execução do objeto e por quaisquer atos ou omissões de eventuais subcontratadas.**

d) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação. A subcontratação fica limitada ao escopo e condições descritas no item 4.17.1, do Termo de Referência, **Anexo I**.

XXIX- DA GARANTIA DO CONTRATO

29.1- As **Modalidades e Valor da Garantia do contrato**, estão indicadas no **Termo de Referência, Anexo I** deste Edital.

XXX- DA ESTIMATIVA DO VALOR / DOS RISCOS ASSOCIADOS / E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS/SLA)

30.1- A Estimativa do valor, os riscos associados e o acordo de nível de serviço (ANS/SLA), encontram-se indicados no **Termo de Referência, Anexo I** deste instrumento.

XXXI- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

31.1- Todos os artefatos, parametrizações, configurações, relatórios, scripts, manuais e documentação técnica produzidos na execução do contrato serão propriedade exclusiva do TCM-BA, vedada qualquer retenção ou reutilização sem anuência formal do órgão.

XXXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1- As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

32.2- A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

32.3- É facultada à Pregoeira, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

32.4- A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e da proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

32.5- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.6- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração

Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 27944e25 - Doc. 67 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 29/12/2025 12:14:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2c248e6-5182-444e-b402-43f519cfd1db9

não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.9- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.10- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, a partir da data de publicação do seu resumo nos meios oficiais, gratuitamente **no portal eletrônico do TCM-BA - www.tcm.ba.gov.br na opção: Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA, Modalidade – Pregão Eletrônico, no site www.gov.br/compras- Número da UASG de Origem: 925471, constante da página eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), indicado no item 11.1 deste Edital e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

32.11- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

32.12- A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

32.13- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes recursos:

Unidade Orçamentária: 01.03.03101 – Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios;

Atividade: 01.126.500.2002 – Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários não vinculados do Tesouro;

32.14- Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

32.15- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia

32.16- Integram o presente Edital

- a) -Termo de Referência /Especificação Técnica > Anexo I;
- b) – Acordo de Nível de Serviço e Regime de Penalidades > Anexo I- A
- c)– Planilha de Estimativas do Valor de Contratação > Anexo I- B
- d) - Modelo de Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade > Anexo I- C
- e)–Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta > Anexo II
- f)- Modelo de Procuração p/Prática Atos Concernentes ao Certame> Anexo III
- g) - Modelo de Declaração de Enquadramento > Anexo IV
- h)- Modelo de Declaração quanto à Regularidade Fiscal >Anexo V
- i) - Modelo de Planilha de Quantitativos e Proposta de Preço > Anexo VI
- j)-Modelo de Declaração de Comprovação de Aptidão de Desempenho > Anexo VII
- k)- Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos > Anexo VIII

Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



TCM

Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

- I- Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico > Anexo IX
- m-Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar e/ou Contratar > Anexo X
- n-Minuta do Contrato > Anexo XI
- o- Modelo de Termo de Entrega / Recebimento > Anexo XII

Salvador, 29 de dezembro de 2025.

Roquelina Santos Silva
Pregoeira

Comissão de Contratação-TCM/BA



Processo: 27944e25 - Doc. 67 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 29/12/2025 12:14:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c24a8e6-5182-444e-b402-43f519cfd1db9



EDITAL Nº 08/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 27944e25

Órgão: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da

Data: 10/10/2025

Versão: 7.1

Regime Legal: Lei nº 14.133/2021

Natureza da Contratação: Prestação de Serviços Contínuos de Tecnologia da Informação e Comunicação

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de provimento de links de acesso corporativo à internet, com mecanismos avançados de proteção Anti-DDoS, divididos em dois lotes, visando garantir alta disponibilidade, contingência e segurança para a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e detalhadas a seguir:

Lote	Descrição do Objeto	Velocidade (Banda Garantida)	Tecnologia Principal	Vigência Contratual
1	Provisão de link primário dedicado de acesso à internet.	2 Gbps	1 Gbps via fibra óptica redundante (caminhos distintos); 1 Gbps via rádio com tecnologia micro-ondas em frequência licenciada. Integração por equipamento DM4370 Switch (ou equivalente).	60 meses
2	Provisão de link secundário dedicado de acesso corporativo à internet.	1 Gbps	Fibra óptica.	60 meses

1.2- Para a garantia de contingência e alta disponibilidade da infraestrutura do TCM-BA, os Lotes 1 e 2 desta contratação deverão, obrigatoriamente, ser fornecidos por empresas distintas. Essa medida visa eliminar pontos únicos de falha relacionados ao provedor de serviços, assegurando a resiliência contínua dos serviços.

1.3- O serviço é caracterizado como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Este enquadramento justifica a utilização da modalidade Pregão, em conformidade com o Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o pregão deve ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4- A contratação compreende o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, softwares e serviços

Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

necessários para a execução do objeto, incluindo instalação, configuração, gerenciamento, manutenção contínua, transferência de conhecimento e suporte.

2- VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por interesse das partes e nos limites da legislação vigente.

2.1.1- O serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista que sua prestação visa a manutenção da atividade administrativa do Tribunal, decorrente de necessidades permanentes e prolongadas (Art. 6º, XV, Lei nº 14.133/2021). A vigência plurianual é mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e considerando a necessidade de garantir a continuidade e segurança da infraestrutura de TIC do TCM-BA, reduzindo custos de novas licitações e promovendo maior estabilidade na prestação dos serviços (Art. 106, I, Lei nº 14.133/2021).

3- JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

3.1- A fundamentação detalhada da necessidade, incluindo a análise de soluções e a memória de cálculo que justifica os quantitativos de banda contratada, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência. Este ETP evidencia o problema a ser resolvido e a melhor solução encontrada, bem como a viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 (Art. 18, §1º, inciso I).

3.2- A necessidade da contratação de serviços de provimento de links de acesso à internet fundamenta-se na crescente demanda por conectividade segura e resiliente para o pleno funcionamento dos sistemas, serviços e aplicações do Tribunal. A obsolescência, a insuficiência de banda dos links atuais (600 Mbps PRODEB + 300 Mbps ITS), o alto custo unitário do link principal (R\$ 9.000,00 mensal por 600 Mbps) e o grave risco de ponto único de falha devido ao compartilhamento de backbone entre as atuais contratadas (PRODEB/ITS) justificam a adoção de uma nova solução tecnológica, aderente às melhores práticas e à legislação vigente.

3.3- A necessidade de alta disponibilidade, contingência e segurança da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Tribunal, especialmente a proteção avançada contra ataques de negação de serviço distribuído (DDoS), é crucial para evitar o comprometimento da continuidade dos serviços públicos digitais prestados à sociedade. Para tal, a contratação exige que a CONTRATADA demonstre efetiva experiência em operações de redes críticas e de alta performance, que por sua natureza intrínseca reduz a latência, aumenta a velocidade de comunicação e minimiza pontos de falha. Exigências como a atuação como Sistema Autônomo (AS) e a participação em Pontos de Troca de Tráfego (IXPs), incluindo internacionais, são fundamentais para garantir a expertise necessária em protocolos de roteamento e operação independente na Internet, assegurando a qualidade e a resiliência contínua dos serviços. Tais requisitos são proporcionais ao objeto licitado e encontram amparo no Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, não configurando restrições indevidas à competitividade, mas sim a busca pela solução mais vantajosa e segura para a Administração Pública.

3.4- O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do TCM-BA para o exercício de 2025, alinhada aos objetivos do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente e à Estratégia de Governança Digital do Tribunal. O objeto deste termo visa garantir a continuidade, disponibilidade e segurança dos serviços essenciais à sociedade, em conformidade com a missão institucional do TCM-BA de assegurar o controle, a legalidade e a transparência dos gastos públicos.

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1-Requisitos da Arquitetura Tecnológica e Especificações Técnicas da Solução

4.1.1- Requisitos Gerais de Conectividade

4.1.1.1- **Garantia de Banda:** 100% da banda contratada em cada lote, de forma simétrica (upload e download), até o backbone da internet.

4.1.1.2- **Endereçamento IP:** Fornecimento de um bloco de, no mínimo, 32 (trinta e dois)



números IP v4 fixos e sequenciais.

4.1.1.3- DNS: Fornecimento de servidor de DNS secundário para responder às requisições de resolução de nomes de páginas acessadas pela Contratada.

4.1.1.4- Equipamento (CPE): Disponibilização de 1 (um) CPE (Customer Premises Equipment) por lote, com no mínimo 2 (duas) interfaces no padrão SFP+ para as conexões LAN da Contratante.

4.1.1.5- Sistema Autônomo e Pontos de Troca de Tráfego (IX): A licitante deverá ser um Sistema Autônomo (AS) na internet e comprovar participação direta em, no mínimo, 3 (três) pontos de troca de tráfego (IX), sendo destes pelo menos 1 (um) internacional, e ser membro dos respectivos acordos de troca de tráfego multilateral (ATM/MLPA).

4.1.1.5.1- Esta exigência visa assegurar que a licitante possua a expertise e infraestrutura necessárias para operar redes críticas e de alta performance, minimizando pontos de falha e garantindo a baixa latência e alta velocidade de comunicação, aspectos vitais para a continuidade e segurança dos serviços do Tribunal. Encontra amparo no Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo proporcional ao objeto e não restritiva à competitividade.

4.1.1.6- A Contratada deverá realizar a certificação do circuito entregue através do método RFC 2544, utilizando instrumentação adequada e calibrada.

4.1.2. Requisitos de Proteção Contra Ataques de Negação de Serviço (DDoS)

4.1.2.1- A Contratada deverá disponibilizar em seu backbone mecanismo de mitigação contra ataques de negação de serviço (DoS e DDoS), com as seguintes características:

4.1.2.1.1- Identificação e Tratamento: Capacidade de identificar e tratar ataques distribuídos (DDoS) ou não.

4.1.2.1.2-Separação de Tráfego: O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos continuem disponíveis.

4.1.2.1.3-Limpeza Seletiva: A limpeza do tráfego deverá ser seletiva e atuar somente sobre os pacotes destinados ao IP atacado.

4.1.2.1.4-Filtragem de Pacotes Anômalos: A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço.

4.1.2.1.5-Operação Ininterrupta: A solução de monitoramento, detecção e mitigação de ataques deve ser mantida em operação ininterrupta (24/7).

4.1.2.1.6-Arquitetura de Mitigação: A mitigação deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio do tráfego suspeito comandado por equipamento de monitoramento, através de alterações do plano de roteamento. Não será aceito bloqueio ACLs nos roteadores de borda da Contratada.

4.1.2.1.7-Técnicas de Mitigação: A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, e técnicas específicas para protocolos como HTTP/HTTPS, DNS, VPN, FTP, NTP, UDP, ICMP etc.

4.1.2.1.8-Tipos de Ataques Suportados: A solução deve detectar e mitigar, no mínimo:

4.1.2.1.8.1-Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;

4.1.2.1.8.2-Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;

4.1.2.1.8.3-Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes (IP, TCP e UDP);

4.1.2.1.8.4-Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP de origem (IP Spoofing).

4.2- Requisitos Temporais

4.2.1- Implantação e Ativação: A solução completa de cada lote deverá ser entregue, instalada, configurada e ativada, com todos os seus componentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

4.2.2- Prazos de Solução e Mitigação: Para a operação e suporte, a Contratada deverá manter uma



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

central de monitoramento e atendimento funcionando 24 horas por dia, 7 dias por semana, observando os seguintes prazos máximos, conforme Acordo de Nível de Serviço:

4.2.2.1- Tempo de solução de problemas: **≤ 5 horas** por chamado;

4.2.2.2- Tempo de início da mitigação DDoS: **≤ 15 minutos** por evento.

4.2.3- Contagem de Prazos: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observar-se-á o disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021, sendo que:

4.2.3.1- Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

4.2.3.2- Serão computados somente os dias úteis em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente, salvo disposição expressa em contrário (Art. 183, III).

4.2.3.3- Para prazos expressos em dias corridos, o cômputo será de modo contínuo (Art. 183, I).

4.3- Requisitos de Segurança e Privacidade

A Contratada deverá observar integralmente as normas e diretrizes de Segurança da Informação e Proteção de Dados do TCM-BA:

4.3.1- Política de Segurança da Informação: A Contratada deverá seguir rigorosamente a Política de Segurança da Informação do TCM-BA, adotando medidas técnicas e administrativas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações acessadas ou processadas durante a execução do contrato. Isso inclui controles de acessos, criptografia, monitoramento de atividades, atualização de sistemas e resposta rápida a incidentes. Qualquer ocorrência de violação ou suspeita de incidente de segurança deve ser comunicada imediatamente ao Tribunal, com total colaboração na apuração e mitigação.

4.3.2- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): A Contratada é responsável por cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando práticas adequadas para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito do contrato. É vedada a utilização dos dados para finalidade diversa da prevista. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, a Contratada deverá comunicar o Tribunal imediatamente, colaborar com as investigações e providenciar a exclusão, devolução ou anonimização dos dados ao término do contrato, conforme orientações do Tribunal.

4.3.3- Confidencialidade: A Contratada deverá assinar, antes do início das atividades, o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade (modelo em anexo), comprometendo-se a não divulgar, por qualquer meio, informações, dados, processos, metodologias ou quaisquer detalhes internos do TCM-BA. A Contratada deverá implementar controles e mecanismos de proteção para garantir esse sigilo, cujo descumprimento acarretará sanções contratuais e legais, além da responsabilidade por eventuais danos causados.

4.4- Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais (Sustentabilidade e ESG)

Em alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade nas contratações públicas e o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, as empresas licitantes deverão adotar políticas e práticas de sustentabilidade ambiental e social, incluindo:

4.4.1- Logística Reversa: Compromisso com a logística reversa e descarte ambientalmente adequado dos equipamentos ao término do contrato.

4.4.2- Energia Limpa: Preferência para uso de energia limpa nas operações.

4.4.3- Conformidade Legal e ESG: Observância à legislação ambiental vigente, normas do TCM-BA e recomendações de ESG (Ambiental, Social e Governança) aplicáveis ao setor.

4.5. Requisitos de Capacitação

4.5.1- Conforme item 1.4 deste Termo de Referência, a contratação compreende a transferência de conhecimento e suporte. A Contratada deverá, durante a execução do contrato, promover a capacitação necessária à equipe da Contratante para o pleno entendimento e utilização dos recursos, ferramentas e sistemas que compõem a solução contratada, conforme plano a ser acordado entre as partes.



4.6- Requisitos de Manutenção

4.6.1- Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções contínuas (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades, conforme previsto no item 1.4 deste TR.

4.7. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.7.1- Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante, conforme detalhado na Seção 4.1.

4.7.2- A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.8. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.8.1- Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos na Seção 4.1 deste Termo de Referência.

4.9. Requisitos de Implantação

4.9.1- Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos nos itens 4.1.1 e 6.1 deste Termo de Referência.

4.10. Requisitos de Experiência Profissional

4.10.1- Não serão exigidos requisitos específicos de experiência profissional da equipe técnica para a presente contratação, dado que a qualificação técnica será aferida em nível de empresa, conforme Seção 8.1 deste TR, e o serviço é classificado como comum, não demandando tal exigência adicional.

4.11- Requisitos de Formação da Equipe

4.11.1- Não serão exigidos requisitos específicos de formação da equipe para a presente contratação, dado que a qualificação técnica será aferida em nível de empresa, conforme Seção 8.1 deste TR, e o serviço é classificado como comum, não demandando tal exigência adicional.

4.12- Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.12.1- A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.12.2- O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: central de monitoramento e atendimento funcionando 24 horas por dia, 7 dias por semana, acessível através de ligação local ou gratuita, conforme item 4.5.1.

4.12.3- A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante

4.13- Indicação de Marcas ou Modelos

4.13.1- Para o componente de integração de rede, será indicado o DATACOM DM4370 Switch (ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade), um switch de acesso 10G que possui interfaces variadas, incluindo portas elétricas 10/100/1000Base-T, ópticas 1000Base-X (SFP) e ópticas 10GBase-X (SFP+).

4.13.1.1- Essa indicação serve apenas como referência para a compreensão da especificação do objeto, visando a melhor descrição do desempenho, qualidade e características técnicas desejadas.

4.13.1.2- A Administração aceitará produtos ofertados pelo licitante que demonstrem desempenho, qualidade e produtividade compatíveis ou superiores ao modelo de referência, com a comprovação realizada pelos meios previstos no Art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

4.14. Da Vedação de Utilização de Marca/Produto na Execução do Serviço

4.14.1- Não há vedação à contratação de marca ou produto específico, uma vez que não restou comprovado, mediante processo administrativo, que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



4.15. Da Exigência de Carta de Solidariedade

4.15.1- Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante para esta contratação, uma vez que o objeto não configura uma situação excepcional que justifique tal restrição à competitividade do certame.

4.16. Subcontratação

4.16.1- É permitida a subcontratação exclusivamente de atividades de suporte ou infraestrutura (como obras, instalações ou fornecimento de equipamentos), desde que:

4.16.1.1- Não envolva o efetivo provimento do serviço de acesso à internet, nem a sublocação de meio físico (conforme o objeto da contratação);

4.16.1.2- Haja prévia anuência formal do Contratante; e

4.16.1.3- A Contratada permaneça integralmente responsável pela execução do objeto e por quaisquer atos ou omissões de eventuais subcontratadas.

4.16.2- É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação. A subcontratação fica limitada ao escopo e condições descritas no item 4.17.1.

4.17. Verificação de Amostra do Objeto / Testes e Comprovações Técnicas

4.17.1- Será exigida, para fins de aceite do serviço, a certificação do circuito entregue através do método RFC 2544, utilizando instrumentação adequada e calibrada, conforme previsto no item 4.1.1.6 deste Termo de Referência.

4.18. Garantia da Contratação

4.18.1- Será exigida da Contratada vencedora a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 e limitado ao percentual estabelecido no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.18.2- A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades elencadas no Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

4.18.2.1- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

4.18.2.2- Seguro Garantia.

4.18.2.3- Fiança Bancária.

4.18.3 - A garantia deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, sendo liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

4.18.4- A garantia contratual, em qualquer das modalidades previstas no item 4.18.2 (Caução, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária), deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.

4.19- Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

4.19.1- A demanda do órgão tem como base as seguintes características: a crescente demanda por conectividade segura e resiliente para o pleno funcionamento dos sistemas, serviços e aplicações do Tribunal, a obsolescência dos links atuais e a evolução dos riscos associados à indisponibilidade.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do objeto e a interação entre as partes contratantes serão regidas pelos seguintes termos:

5.1- Condições de Execução e Implantação

A execução dos serviços e a implantação da solução seguirão as dinâmicas e condições abaixo:

5.1.1- A solução completa para cada lote deverá ser entregue, instalada, configurada e ativada, com todos os seus componentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

5.1.2- Esta entrega inclui o fornecimento e a instalação de toda a infraestrutura necessária, materiais e equipamentos na sede da Contratante.

5.1.3- Todas as alterações na infraestrutura física da Contratante, incluindo a instalação de cabos, fios e quaisquer outros materiais, bem como a indicação e uso de locais para instalação de equipamentos, deverão ser previamente autorizadas pela Divisão de Infraestrutura Tecnológica do TCM-BA.



5.1.3.1- As instalações deverão seguir o padrão técnico utilizado no prédio, priorizando a segurança e a organização, como, por exemplo, o uso de dutos galvanizados, calhas, e a não utilização de fios expostos ou em desconformidade com as normas técnicas vigentes.

5.1.4- Os serviços serão prestados na sede do Tribunal, situada em Av. 4, nº 495, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia.

5.1.4.1- Os equipamentos da Contratada serão hospedados no data center da Contratante.

5.2- Operação e Suporte

A Contratada garantirá a operação e o suporte dos serviços conforme as seguintes condições:

5.2.1-A Contratada deverá manter uma central de monitoramento e atendimento funcionando 24 horas por dia, 7 dias por semana, acessível através de ligação local ou gratuita.

5.2.2- A Contratada deverá fornecer ferramentas ou portal para monitorar e extrair relatórios de utilização (banda, latência, disponibilidade, perda de pacotes).

5.2.2.1- Deverá também fornecer acessos restritos (read-only) aos equipamentos para fins de diagnóstico pela equipe técnica da Contratante.

5.3- Formas de Transferência de Conhecimento

5.3.1- A transferência do conhecimento da solução e de seus componentes (incluindo equipamentos, softwares de gerenciamento e ferramentas de monitoramento) deverá ser realizada por meio de: treinamentos presenciais ou remotos para a equipe técnica da Contratante, com fornecimento de documentação técnica detalhada, manuais de operação e configuração, e sessões de acompanhamento ("job shadowing") durante a fase inicial de operação.

5.3.2- Os treinamentos deverão cobrir, no mínimo, a administração do CPE, o uso das ferramentas de monitoramento e extração de relatórios, e os procedimentos de comunicação para suporte e mitigação de DDoS.

5.4- Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.4.1- Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, a Contratada deverá cooperar plenamente com a Contratante para garantir uma transição suave dos serviços para um novo provedor ou para a equipe interna do Tribunal, sem interrupção ou degradação dos serviços.

5.4.2- Os procedimentos de transição incluirão, mas não se limitarão a:

5.4.2.1- Entrega de toda a documentação técnica, configurações dos equipamentos e informações relevantes para a operação da solução;

5.4.2.2- Suporte à equipe da Contratante ou ao novo provedor durante o período de transição, com a finalidade de garantir o pleno funcionamento dos serviços;

5.4.2.3- Remoção de equipamentos da Contratada da sede do TCM-BA, de forma organizada e sem causar danos à infraestrutura existente.

5.4.3- As alterações do objeto e características contratadas, como atualização tecnológica da prestação dos serviços, bem como ampliação ou redução da capacidade de operação, poderão ocorrer mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, observando-se os limites legais da Lei nº 14.133/2021. Tais alterações deverão ser formalizadas e devidamente justificadas.

5.5- Quantidade Mínima de Serviços para Comparação e Controle

5.5.1- Cada Ordem de Serviço (OS) conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo a ser estabelecido pela Contratante.

5.5.2- A produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado será definida com base nas metas de desempenho estabelecidas no **Anexo I -A - Acordo de Nível de Serviço e Regime de Penalidades**.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

6- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1- Reunião Inicial

6.1.1- Após a assinatura do Contrato, será realizada uma reunião inicial com a participação do Gestor, Fiscais do Contrato e o Preposto da Contratada. O objetivo é nivelar os entendimentos sobre as cláusulas contratuais, o ANS, os fluxos de comunicação e os procedimentos de fiscalização, conforme previsto no Art. 31 da IN SGD/ME nº 94/2022.

6.2- Papeis e Responsabilidades

A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes agentes, formalmente designados:

6.2.1- Gestor do Contrato: Atuará como coordenador da fiscalização, competindo-lhe, entre outras atribuições, gerenciar o equilíbrio econômico-financeiro, decidir sobre as solicitações da Contratada, aplicar glosas e encaminhar processos para aplicação de sanções mais graves, além de ser o ponto central de comunicação para questões estratégicas do contrato.

6.2.2- Fiscal Técnico: Responsável por acompanhar e avaliar a execução técnica do objeto. Suas atribuições incluem: verificar o cumprimento das especificações técnicas, monitorar os indicadores de nível de serviço (disponibilidade, latência etc.), atestar a qualidade dos serviços prestados, solicitar correções de falhas técnicas e emitir o Termo de Recebimento Provisório no que tange aos aspectos técnicos.

6.2.3- Fiscal Administrativo: Responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa. Suas atribuições incluem: conferir a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista, controlar os prazos de vigência e garantia, e analisar a conformidade das faturas com os serviços efetivamente atestados antes do encaminhamento para pagamento.

7- HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.1- Critérios de Habilitação: Além da apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira, será exigida a seguinte documentação para fins de qualificação técnica:

7.1.1- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços de provimento de link de acesso à internet com as seguintes características:

7.1.1.1- Para ambos os lotes: meio de acesso em fibra óptica, com no mínimo 500 Mbps de banda, incluindo serviços de DNS e Anti-DDoS;

7.1.1.2- Exclusivamente para o Lote 1: meio de acesso via rádio micro-ondas, com no mínimo 500 Mbps de banda;

7.1.2- Outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), em plena validade;

7.1.3- Comprovação de ser um Sistema Autônomo (AS) e de participação em pontos de troca de tráfego (IX), conforme detalhado neste Termo de Referência:

7.1.3.1- A declaração exigida, que inclui o número do Sistema Autônomo (AS) e a comprovação de participação em pontos de troca de tráfego (IX) por meio de relatório técnico da própria empresa participante, tem como finalidade primordial comprovar a capacidade organizacional e técnica da licitante na operação de redes de alta complexidade. As informações solicitadas são estritamente relacionadas à aptidão técnica para o objeto licitado e não se configuram como dados sensíveis que extrapolam os limites legais de avaliação, respeitando-se o disposto nos Arts. 5º e 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3.2- A Administração reserva-se o direito de verificar a veracidade das informações declaradas. A constatação de informações inverídicas poderá implicar a inabilitação da licitante no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

7.1.4- Declaração de que realizará a certificação do circuito entregue através do método RFC 2544, utilizando instrumentação adequada e calibrada.

7.1.5- Declaração de que a empresa possui contrato firmado com a COELBA, informando o número do contrato e a data da assinatura.



7.1.5.1- A exigência de contrato com a COELBA é fundamental para garantir o acesso e a manutenção da infraestrutura de rede no âmbito do Estado da Bahia, incluindo a utilização de postes, dutos e demais elementos essenciais para a instalação e operação dos links de fibra óptica e rádio micro-ondas, assegurando a agilidade no atendimento a incidentes e a conformidade com as regulamentações locais de infraestrutura. Tal requisito se aplica indistintamente a todas as licitantes, visando a segurança e continuidade dos serviços no local de prestação.

7.2- Aplicação da Margem de Preferência: Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto da contratação (serviços de provimento de links de acesso corporativo à internet) não se enquadra nas hipóteses de bens manufaturados nacionais, serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, ou bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

7.3- Critérios de Julgamento das Propostas: A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote.

7.3.1- Serão desclassificadas as propostas desconformes ou incompatíveis, entendidas como aquelas que não atenderem integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, estes últimos considerados acima dos preços de mercado.

7.3.1.1- Não serão aceitas propostas que contemplem a cotação de quantidades (velocidades de link) inferiores às especificadas para cada lote no item 1.1 deste Termo de Referência, sendo tais quantidades consideradas o mínimo aceitável pela Contratante. Propostas que não atendam a este requisito serão desclassificadas.

7.3.2. A licitante vencedora do Lote 1 não poderá ser adjudicatária do Lote 2, ainda que tenha apresentado a melhor proposta para ambos. Caso isso ocorra, a empresa vencedora do lote I será AUTOMATICAMENTE, desclassificada do Lote II, independente do preço ofertado, sendo o lote remanescente adjudicado à próxima classificada, e assim sucessivamente, respeitadas as condições de habilitação e a aceitabilidade da proposta.

8- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi baseada em pesquisa de mercado e TCO (Custo Total de Propriedade), utilizando contratos públicos vigentes e propostas comerciais formais.

O valor máximo mensal/global admitido nesta contratação é de R\$ 5.397,32 (cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) para o Lote I e de R\$ 2.531,67 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) para o Lote II, conforme indicado no Anexo IB deste Edital de Licitação. Para o período de 60 (sessenta) meses, o valor estimado máximo da contratação é de R\$ 323.839,20 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos) para o Lote I e de R\$ 151.900,00 (cento e cinquenta e um mil e novecentos reais) para o Lote II, valor que representa o preço máximo aceitável por lote para o período contratual de 60 meses..

Lote	Descrição Resumida	Valor de Referência Mensal (R\$)	Valor de Referência Total (60 meses) (R\$)
1	Link Primário 2 Gbps (Fibra + Rádio) c/ Anti-DDoS	5.397,32	323.839,20
2	Link Secundário 1 Gbps (Fibra) c/ Anti-DDoS	2.531,67	151.900,00
TOTAL GERAL		7.928,99	475.739,20

9- RISCOS ASSOCIADOS



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

A gestão de riscos desta contratação, incluindo a matriz de alocação de riscos, será detalhada em documento próprio (Mapa de Gerenciamento de Riscos), apensado ao processo. Essa matriz definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e será observada na solução de eventuais pleitos das partes, conforme Art. 22 e Art. 103 da Lei nº 14.133/2021. Os principais riscos identificados na fase de planejamento incluem:

9.1- Risco de Atraso na Ativação dos Links: Atraso no cumprimento do prazo de 30 dias para instalação impactando o cronograma do projeto.

9.2- Risco de Indisponibilidade do Serviço: Interrupção total ou parcial dos links por falha em equipamentos, infraestrutura física (rompimento de fibra) ou no backbone da Contratada.

9.3- Risco de Degradação de Performance: Não atendimento dos níveis mínimos de latência e perda de pacotes, afetando a usabilidade dos sistemas.

9.4- Risco de Segurança (Ataque DDoS): Falha ou ineficácia da solução de mitigação de ataques, resultando na indisponibilidade dos serviços públicos digitais.

9.5- Risco de Falha do Fornecedor: Incapacidade técnica ou financeira da Contratada em cumprir com as obrigações contratuais.

10- ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS/SLA)

10.1- O cumprimento dos níveis de serviço é condição essencial para o pagamento e a manutenção do contrato. O desempenho da Contratada será avaliado mensalmente com base nos indicadores, metas, critérios de apuração e regime de penalidades integralmente definidos no **Anexo I-A - Acordo de Nível de Serviço e Regime de Penalidades**, parte inseparável deste Termo de Referência.

11- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1- Glosas e Penalidades

1.1.1- O descumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA) resultará na aplicação automática de glosas (descontos) sobre o Valor Mensal do Link (Vm) onde a falha ocorreu, conforme os critérios e fórmulas detalhados no **Anexo I-A** deste Termo de Referência. Multas administrativas, conforme Seção 12, também poderão ser aplicadas.

11.2- Liquidação e Regularidade Fiscal

11.2.1- A liquidação da despesa será concluída no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2.2- Para a liquidação, será verificada a conformidade da Nota Fiscal com os requisitos contratuais e a regularidade fiscal do Contratado, por meio de consulta ao SICAF ou outros meios previstos no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3- Eventuais erros ou irregularidades na documentação ou na regularidade fiscal deverão ser saneados pelo Contratado, sob pena de sobrestamento do pagamento.

11.2.4- Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento, conforme Art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.3- Prazo e Forma de Pagamento

11.3.1- O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa.

11.3.2- Em caso de atraso no pagamento pela Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (IPCA/IBGE).

11.3.3- O pagamento será realizado por ordem bancária, com a devida retenção tributária prevista na legislação aplicável. O tratamento tributário favorecido para optantes do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) será observado, mediante comprovação.

11.4- Cessão de Crédito

11.4.1- É admitida a cessão de direitos creditórios com instituição financeira, nos termos e procedimentos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020. A cessão não afetará a responsabilidade integral do Contratado pela execução do objeto contratual



12- REAJUSTE

12.1- Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com o disposto nos artigos 6º, inciso LVIII; 25, §§7º e 8º, inciso I; e 92, incisos V, §3º e §4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Em decorrência da prática de infrações administrativas pela Contratada, que causem inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento de obrigações ou não atendimento aos níveis de serviço estabelecidos, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação integral de danos causados à Administração e de outras sanções previstas na legislação vigente:

13.1.1- Advertência: Aplicável exclusivamente em caso de inexecução parcial do contrato de menor gravidade, ou de outras falhas que não justifiquem sanção mais severa, visando orientar a correção da conduta sem impactos severos à execução do objeto, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2- Multa: Poderá ser aplicada multa administrativa, com percentual entre 0,5% (meio por cento) e 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos dela provenientes e a eventual reincidência, nos termos do art. 156, §§ 1º, 3º e 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3- Glosas automáticas: O descumprimento dos indicadores de nível de serviço (SLA) definidos neste Termo de Referência, e integralmente detalhados no **Anexo I- A - Acordo de Nível de Serviço e Regime de Penalidades**, ensejará a aplicação de glosas (descontos) automáticas sobre o valor da fatura mensal. Tais glosas, por configurarem ajuste de pagamento vinculado ao desempenho, serão registradas em relatório e aplicadas de forma objetiva, conforme os critérios, fórmulas e metas ali estabelecidos, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4. Impedimento de Licitar e Contratar: A Contratada poderá ser declarada impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, em caso de prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da referida Lei, como inexecução contratual (parcial com grave dano ou total), atraso injustificado, deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta, ou não celebrar o contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.5. Declaração de Inidoneidade: Em casos de prática de infrações administrativas gravíssimas, como apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato, comportamento inidôneo, atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação, ou atos lesivos à Administração Pública (Lei nº 12.846/2013), a Contratada poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou até sua reabilitação, conforme disposto no art. 156, § 5º, e art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.6. Rescisão Contratual: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, desatendimento de determinações regulares da fiscalização ou de autoridade superior, inexecução contratual, ou qualquer outra situação que configure motivo para extinção do contrato, conforme previsto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A aplicação das sanções de Advertência, Multa (excetuando-se as glosas automáticas), Impedimento de Licitar e Contratar, e Declaração de Inidoneidade observará o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo específico, nos prazos e ritos previstos nos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021. As glosas automáticas, por sua natureza de ajuste de pagamento baseado em indicadores de desempenho (SLA), serão registradas em relatório e aplicadas de forma objetiva, conforme detalhado no Anexo I, não



exigindo o rito formal de processo sancionatório.

13.3. O pagamento de multas ou descontos por glosa não exime a Contratada da obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante ou a terceiros, nem impede a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Termo de Referência ou na legislação aplicável, nos termos do art. 156, §§ 7º e 9º, da Lei nº 14.133/2021.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1- Prestar os serviços no prazo e de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da sua proposta, de forma direta e sob a inteira responsabilidade da Contratada, empregando a melhor técnica e diligência.

14.1.1- É permitida a subcontratação exclusivamente de atividades de suporte ou infraestrutura (como obras, instalações ou fornecimento de equipamentos), desde que:

14.1.1.1- Não envolva o efetivo provimento do serviço de acesso à internet, nem a sublocação de meio físico (conforme o objeto da contratação);

14.1.1.2- Haja prévia anuência formal do Contratante; e

14.1.1.3- A Contratada permaneça integralmente responsável pela execução do objeto e por quaisquer atos ou omissões de eventuais subcontratadas.

14.2- Designar um preposto, com poderes para representá-la e tomar as decisões necessárias perante a fiscalização.

14.3- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo a emissão de Nota Fiscal por meio eletrônico em conformidade com o Regulamento do ICMS do Estado da Bahia e o Decreto Estadual nº 10.066, de 03/08/2006.

14.5- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.6- Manter sigilo absoluto sobre todas as informações da Contratante a que tiver acesso, inclusive após o término da vigência deste contrato.

14.7- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo esta responsabilidade excluída ou reduzida pela existência da fiscalização e do acompanhamento pelo Contratante.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1- Proporcionar todas as condições necessárias para a boa execução dos serviços, incluindo o acesso às instalações e ao data center.

15.2- Fornecer à Contratada os elementos e informações necessários ao cumprimento do objeto.

15.3- Realizar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos.

15.4- Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para a correção.

15.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados.

15.6- Cumprir as demais obrigações constantes do Contrato e demais documentos integrantes deste processo licitatório.

16. PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1- Todos os artefatos, parametrizações, configurações, relatórios, scripts, manuais e documentação técnica produzidos na execução do contrato serão propriedade exclusiva do TCM-BA, vedada qualquer retenção ou reutilização sem anuência formal do órgão.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

17- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- O presente Termo de Referência, seus anexos e demais documentos do processo passam a integrar o contrato celebrado, prevalecendo sobre eventuais propostas comerciais, em caso de divergência.



EDITAL Nº 081/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

ANEXO I- A

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E REGIME DE PENALIDADES

1- OBJETIVO

1.1- Este documento estabelece os Indicadores de Nível de Serviço (ANS ou SLA - Service Level Agreement), as metas de desempenho, os critérios de apuração e as fórmulas para o cálculo de glosas (penalidades) aplicáveis à CONTRATADA em caso de descumprimento das obrigações contratuais relativas à qualidade e disponibilidade dos serviços de conectividade.

2- DEFINIÇÕES

2.1- Para fins deste anexo, consideram-se as seguintes definições:

2.1.1- Disponibilidade: Percentual de tempo em um mês em que o link de comunicação esteve plenamente operacional, conforme os parâmetros definidos neste documento.

2.1.2- Indisponibilidade: Período em que o link de comunicação apresenta falha total de serviço ou opera com desempenho inferior ao mínimo estabelecido (banda real inferior a 20% da contratada).

2.1.3- Valor Mensal do Link (Vm): Custo mensal faturado correspondente a um link de comunicação específico.

2.1.4- Janela de Manutenção Programada: Período previamente acordado entre as partes, com antecedência mínima de 48 horas, para a realização de manutenções preventivas ou corretivas no serviço. O tempo de indisponibilidade durante estas janelas não será contabilizado para o cálculo da disponibilidade, desde que o prazo acordado não seja excedido.

2.1.5- Latência (RTT): Tempo de ida e volta (Round Trip Time) de um pacote de dados entre dois pontos definidos da rede, medido em milissegundos (ms).

2.1.6- Perda de Pacotes: Percentual de pacotes de dados que não chegam ao seu destino durante a transmissão em um determinado intervalo.

3- INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO E METAS

3.1- O desempenho da Contratada será avaliado mensalmente com base nos seguintes indicadores e metas:

Indicador	Métrica	Meta de Desempenho
Disponibilidade do link	Uptime mensal	≥ 99,3%
Latência de rede	Média mensal	≤ 100 ms
Perda de pacotes	Média mensal	≤ 1%
Tempo de solução de problemas	Tempo por chamado	≤ 5 horas
Tempo de início da mitigação DDoS	Tempo por evento	≤ 15 minutos

4- APURAÇÃO E RELATÓRIOS

4.1- A Contratada deverá fornecer à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, um relatório detalhado contendo os resultados de desempenho de cada link contratado, referentes ao mês anterior.

Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC - Sussuarana - Salvador - BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



4.2- Os relatórios devem conter, no mínimo, os valores apurados para cada um dos indicadores definidos na Seção 3.

4.3- A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias e medições próprias para validar as informações apresentadas pela Contratada. Em caso de divergência, os valores apurados pela Contratante prevalecerão para fins de cálculo de glosas.

5- CÁLCULO DAS GLOSAS

5.1- O descumprimento das metas estabelecidas na Seção 3 implicará na aplicação de descontos sobre o Valor Mensal do Link (Vm) onde a falha ocorreu, conforme as fórmulas a seguir.

5.1.1- Glosa por Disponibilidade

A glosa será calculada aplicando-se um percentual de desconto sobre o Vm, de acordo com a faixa de disponibilidade apurada:

Disponibilidade Mensal (D)	Percentual de Penalidade (P _{dispo})
$99,3\% \leq D$	0%
$98\% \leq D < 99,3\%$	5%
$95\% \leq D < 98\%$	10%
$90\% \leq D < 95\%$	15%
$D < 90\%$	20%
Fórmula: $G_{dispo} = Vm \times P_{dispo}$	

5.1.2- Glosa por Latência de Rede (RTT)

Fórmula: $G_{lat} = Vm \times 0,05 \times \left(\frac{lat_{medida}}{100} - 1 \right)$

A glosa só será aplicada se a lat_{medida} for superior a 100 ms.

5.1.3- Glosa por Perda de Pacotes

Fórmula: $G_{perda} = Vm \times 0,05 \times \left(\frac{perda_{medida}}{100} - 1 \right)$

A glosa só será aplicada se a $perda_{medida}$ for superior a 1%;

5.1.4- Glosa por Tempo de Solução de Problemas

Será aplicado um desconto fixo de **1,5% sobre o Vm para cada chamado** cujo tempo de solução ultrapasse a meta de 5 horas.

Fórmula: $G_{solucao} = Vm \times 0,015 \times N_{ocorrencias}$

Onde $N_{ocorrencias}$ é o número de chamados que excederam o prazo no mês.

5.1.5- Glosa por Tempo de Início de Mitigação de Ataque DDoS

Será aplicado um desconto fixo de **3% sobre o Vm para cada evento** cujo tempo de início da mitigação ultrapasse a meta de 15 minutos.

Fórmula: $G_{ddos} = Vm \times 0,03 \times N_{ocorrencias}$

Onde $N_{ocorrencias}$ é o número de eventos que excederam o prazo no mês.

6- CONSOLIDAÇÃO E APLICAÇÃO DAS GLOSAS

6.1- A glosa total a ser aplicada na fatura mensal de um determinado link será a soma das glosas calculadas para cada indicador.

Fórmula: $G_{total} = G_{dispo} + G_{lat} + G_{perda} + G_{solucao} + G_{ddos}$

6.2- O valor da G_{total} para um determinado link fica limitado a, no máximo, **20% (vinte por cento) do seu Valor Mensal (Vm)**.



Processo: 27944e25 - Doc. 67 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 29/12/2025 12:14:20
Acesse em: <https://tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c24a8e6-5182-444e-b402-43f519cfd1b9



TCM Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

6.3- O valor final da glosa consolidada será deduzido automaticamente do pagamento da fatura mensal correspondente ao mês de apuração da falha.



EDITAL Nº 08/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

ANEXO I- B

ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

1- INTRODUÇÃO E METODOLOGIA

1.1- A presente estimativa de valor para a contratação foi elaborada com base em ampla pesquisa de preços, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. O objetivo é assegurar que os valores de referência sejam realistas, compatíveis com os praticados no mercado e vantajosos para a Administração Pública.

1.2- A metodologia utilizada para a composição do preço de referência baseou-se na estimativa do Custo Total de Propriedade (TCO) e pesquisa de mercado, utilizando uma cesta de preços composta por:

1.2.1- Contratos públicos vigentes em outros órgãos da Administração Pública, com objetos similares aos licitados;

1.2.2- Propostas comerciais formais obtidas de fornecedores qualificados do setor de telecomunicações.

1.3- Para cada lote, foi calculada a média aritmética simples dos valores mensais obtidos, resultando no preço de referência mensal para a licitação, após análise da similaridade do objeto e, quando necessário, realização de ajustes e estimativas proporcionais devidamente justificadas. O valor resultante representa o preço máximo aceitável para o certame.

2- MEMÓRIA DE CÁLCULO E FONTES PESQUISADAS

A composição dos preços de referência para cada lote, conforme detalhado na Seção 12 do ETP, está consolidada abaixo:

2.1- Lote 01: Link Primário Dedicado 2 Gbps (Fibra + Rádio) com Anti-DDoS

Fonte da Pesquisa	Contratante / Proponente	Objeto / Similaridade	Valor Mensal (R\$)	Justificativa / Memória de Cálculo
Contrato 15/2025	A x C	Objeto idêntico	4.900,00	Valor contratual para link de 2 Gbps (1 Gbps Fibra + 1 Gbps Rádio). Utilizado integralmente.
Proposta Comercial	B x C	Objeto idêntico	6.990,00	Proposta comercial para link dedicado de 2 Gbps com as características do lote. Utilizado integralmente.
Contratos Compilados	D + E	Objeto similar, composto por duas fontes distintas para estimar o valor da dupla abordagem	4.301,96	Cálculo Composto: 1. Fibra (1 Gbps): Baseado no Contrato 13/2025 (Casa Civil x Telebras), item 1.1, que precifica um link de 5 Gbps em R\$ 10.264,80. O valor foi estimado proporcionalmente: $(R\$ 10.264,80 / 5 \text{ Gbps}) = R\$ 2.052,96 \text{ por Gbps}$. 2. Rádio (1 Gbps): Baseado no Contrato 52/2025 (TCE/GO x Goiás Telecom), item 2, que precifica um serviço de internet via rádio/satélite para local fixo em R\$ 2.249,00.



			3 Soma: R\$2.052,96 (Fibra) + R\$ 2.249,00(Rádio) R\$ 4.301,96
PREÇO DE REFERÊNCIA – LOTE 1		5.397,32	(4.900,00 + 6.990,00 + 4.301,96) / 3

2.2- Lote 02: Link Secundário Dedicado 1 Gbps (Fibra Óptica) com Anti-DDoS

Fonte da Pesquisa	Contratante / Proponente	Objeto / Similaridade	Valor Mensal (R\$)	Justificativa / Memória de Cálculo
Contrato 16/2025	A x F	Objeto idêntico	2.605,00	Valor contratual para link secundário de 1 Gbps em fibra óptica. Utilizado integralmente.
Contrato 23/2025	G x H	Objeto idêntico	2.500,00	Valor contratual para link de 1 Gbps em fibra óptica. Utilizado integralmente.
Proposta Comercial	B x C	Objeto idêntico	2.490,00	Proposta comercial para link secundário de 1 Gbps em fibra óptica. Utilizado integralmente.
PREÇO DE REFERÊNCIA – LOTE 2			2.531,67	(2.605,00 + 2.500,00 + 2.490,00) / 3

3- VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise e nos cálculos apresentados, os valores de referência para a presente contratação são os seguintes:

Lote	Descrição Resumida do Serviço	Quantidade (Meses)	Valor Mensal de Referência (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Serviço de link primário dedicado de 2 Gbps (1 Gbps Fibra + 1 Gbps Rádio) com proteção Anti-DDoS	60	5.397,32	323.839,20
2	Serviço de link secundário dedicado de 1 Gbps (Fibra Óptica) com proteção Anti-DDoS.	60	2.531,67	151.900,00
VALOR TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO			7.928,99	475.739,20

Os valores acima servirão como critério de aceitabilidade das propostas, sendo desclassificadas aquelas que se apresentarem manifestamente inexequíveis ou excessivas em relação a este referencial de mercado.

4- INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

4.1- Para garantir a celeridade e a eficiência da fase de disputa, fica estabelecido um intervalo mínimo de diferença de valores (degrau) entre os lances enviados, aplicável tanto em relação ao último lance do próprio licitante quanto ao menor lance registrado no sistema.

4.2- Os valores do intervalo mínimo para cada lote são definidos com base em aproximadamente 0,5% (meio por cento) do valor total de referência da contratação, conforme detalhado na tabela abaixo:

Lote	Descrição Resumida	Valor de Referência Total (60 meses)	Cálculo do Intervalo (Aprox. 0,5%)
1	Link Primário 2 Gbps (Fibra + Rádio)	323.839,20	1.619,20
2	Link Secundário 1 Gbps (Fibra)	151.900,00	759,50

4.3- Lances que não observarem o intervalo mínimo estabelecido na tabela acima serão recusados
 Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
 CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



Processo: 27944e25 - Doc. 67 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 29/12/2025 12:14:20
Acesse em: <https://tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c24a8e6-5182-444e-b402-43f519cfd1db9



Bom negócio para você e para a Bahia



TCM

Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

automaticamente pelo sistema eletrônico.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

ANEXO I- C

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento, e para todos os fins de direito, eu, [Nome Completo do Colaborador], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão/Função], portador(a) do RG nº [Número do RG] e do CPF nº [Número do CPF], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], empregado(a) da [Nome da Contratada], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Contratada], doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), comprometo-me, na melhor forma de direito, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), Órgão da Administração Pública, Contratante no processo [Número do Processo Administrativo] e no Contrato nº [Número do Contrato], a cumprir integralmente as cláusulas e condições deste Termo, as quais regerão o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em virtude da execução do objeto contratual.

CONSIDERANDO QUE:

- A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, prevendo a responsabilidade pela inexecução contratual e a aplicação de sanções em caso de infrações administrativas.
- O Termo de Referência do TCM-BA (TR-TCMBA), anexo ao processo administrativo nº [Número do Processo Administrativo], estabelece a necessidade de garantir a alta disponibilidade, contingência e segurança da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Tribunal, bem como a obrigação de sigilo absoluto sobre as informações e a observância rigorosa das normas de segurança da informação e proteção de dados.
- O TR-TCMBA exige expressamente a assinatura deste Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade pelo Contratado e seus empregados diretamente envolvidos na contratação.

O COMPROMISSÁRIO(A) DECLARA E SE COMPROMETE A:

1- Definições Para os fins deste Termo, consideram-se:

- 1.1- Informações Confidenciais:** Todas as informações, dados, processos, metodologias, detalhes internos, documentos, relatórios, configurações, scripts, manuais, e quaisquer outros elementos (intelectuais ou materiais) relacionados às atividades, sistemas, infraestrutura, ou dados do TCM-BA, a que o COMPROMISSÁRIO(A) tiver acesso em decorrência do Contrato, independentemente de sua forma (física, digital, verbal), natureza ou classificação de sigilo, exceto aquelas informações que já sejam de domínio público.
- 1.2- Dados Pessoais:** Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

2- Manutenção do Sigilo e Confidencialidade

2.1- Manter sigilo absoluto sobre todas as Informações Confidenciais do TCM-BA a que tiver acesso ou produzir, seja direta ou indiretamente, durante e após a execução do Contrato, mesmo após o seu término ou desligamento da Contratada.

2.2- Não divulgar, reproduzir, compartilhar, copiar, armazenar, utilizar, ou dar conhecimento a terceiros não autorizados, por qualquer meio ou pretexto, das Informações Confidenciais.

2.3- Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas ao estritamente necessário para o desempenho de suas funções na execução do objeto contratual.



2.4- Não utilizar as Informações Confidenciais para finalidade diversa daquela expressamente prevista no Contrato.

2.5- Garantir que os recursos (humanos, materiais, equipamentos, softwares) utilizados na execução do Contrato não sejam compartilhados de forma a comprometer a segurança ou o sigilo das Informações Confidenciais do TCM-BA.

3- Segurança da Informação e Proteção de Dados

3.1- Cumprir rigorosamente a Política de Segurança da Informação do TCM-BA, adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações acessadas ou processadas.

3.2- Observar e aplicar controles de acesso, criptografia, monitoramento de atividades, atualização de sistemas e resposta rápida a incidentes, conforme as diretrizes do TCM-BA.

3.3- Em caso de identificação ou suspeita de qualquer violação de segurança ou incidente envolvendo Informações Confidenciais ou Dados Pessoais, comunicar imediatamente a Contratada e o TCM-BA, e colaborar plenamente na apuração, mitigação e resolução do incidente.

3.4- Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, adotando práticas adequadas para a proteção dos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do Contrato.

3.5- Ao término ou rescisão do Contrato, ou sempre que solicitado pelo TCM-BA, providenciar a exclusão, devolução ou anonimização de todos os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob sua guarda ou acesso, conforme orientações do Tribunal.

4- Propriedade Intelectual

4.1- Reconhecer que todos os artefatos, parametrizações, configurações, relatórios, scripts, manuais e documentação técnica produzidos na execução do Contrato são propriedade exclusiva do TCM-BA, vedada qualquer retenção ou reutilização sem anuência formal do órgão.

5- Responsabilidades e Sanções

5.1- Ser diretamente responsável pelos danos causados ao TCM-BA ou a terceiros, decorrentes da violação das obrigações de sigilo e confidencialidade ou de quaisquer outros atos ou omissões.

5.2- Estar ciente de que o descumprimento das obrigações deste Termo acarretará a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme a gravidade da infração.

5.3- As sanções administrativas poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar (no âmbito do ente federativo ou de todos os entes federativos) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (no âmbito de todos os entes federativos).

5.4- Em caso de fraude ou abuso de direito, a personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada, estendendo os efeitos das sanções a administradores e sócios com poder de administração.

6- Disposições Gerais

6.1- O presente Termo é parte integrante e indissociável do Contrato nº [Número do Contrato] e do Termo de Referência do TCM-BA.

6.2- O COMPROMISSÁRIO(A) declara ter lido, compreendido e aceito todas as condições aqui estabelecidas, ciente das responsabilidades e consequências de seu descumprimento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

COMPROMISSÁRIO(A): [Nome Completo do Colaborador]

CPF: [Número do CPF]

Assinatura: _____

Pela Contratada: [Nome do Representante Legal da Contratada] [Cargo do Representante Legal] Assinatura:

Testemunhas:

[Nome Completo Testemunha 1]

CPF: [Número do CPF da Testemunha 1]

Assinatura: _____

[Nome Completo Testemunha 2]

CPF: [Número do CPF da Testemunha 2]

Assinatura: _____

EDITAL Nº 08/2025

Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (LICITANTE), para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: **I** - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; **II** - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subordinado;

III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; **IV** - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.



§ 2º- O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º- Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



EDITAL Nº 08/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

ANEXO III

CREDENCIAL

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA

DE

ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor (a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à
rua, nº como meu mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para
praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar
preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos
os demais atos pertinentes ao certame etc.).

Salvador ____ de _____ de 20 ____.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 27944e25 - Doc. 67 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 29/12/2025 12:14:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c24a8e6-5182-444e-b402-43f519cfd1b9

EDITAL Nº 08/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006)
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição () de microempresa [ou] () de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/2006.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 27944e25 - Doc. 67 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 29/12/2025 12:14:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c248e6-5182-444e-b402-43f519cfd1b9

EDITAL Nº 08/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE TENHA RESTRIÇÃO NA
REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]**

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, declaro, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06. _

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade () fiscal () trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de ____ de 20 ____.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



EDITAL Nº 08/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

Lote	Descrição Resumida do Serviço	Quantidade (Meses)	Valor Mensal de Referência (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Serviço de link primário dedicado de 2 Gbps (1 Gbps Fibra + 1 Gbps Rádio) com proteção Anti-DDoS	60		
2	Serviço de link secundário dedicado de 1 Gbps (Fibra Óptica) com proteção Anti-DDoS.	60		
VALOR TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO				

Observações:

a)- O licitante deve garantir que sua proposta esteja alinhada com as especificações detalhadas no **Anexo I- B** do **Termo de Referência**;

b)- O prazo de validade da proposta de preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura, facultando, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

Dados do Representante Legal da Empresa	
Nome:-	
Endereço:-	
RG:-	
CPF:-	
Dados Bancários da Empresa	
Telefone:-	
Banco:-	
Cod. da Agência:-	
Nº Conta Corrente:-	

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

EDITAL Nº 08/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

ANEXO VII

MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, forneceu a esta instituição os materiais abaixo referidos, atendendo
integralmente as especificações contratadas quanto ao prazo de entrega, quantidade e qualidade, inexistindo,
até a presente data, registros negativos que comprometam o fornecimento.

Especificação do Objeto	Quantidade	Prazo de Entrega

Salvador ____ de ____ de 20 ____.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

EDITAL Nº 08/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

() DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso VI do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 20 ____.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

EDITAL Nº 08/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

ANEXO IX

MODELO DE INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO

() DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE IMEDIATA

Declaro, em observância ao art. 67, III da Lei Federal nº14.133/2021, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

Obs: (Listar Máquinas/Equipamentos e Pessoal Técnico Especializado)

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

EDITAL Nº 08/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

ANEXO X

DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



EDITAL Nº 08/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato NºXXXXXXXXX de Prestação de Serviços de provimento de links de acesso corporativo à internet, com mecanismos avançados de proteção Anti-DDoS, para o TCM/BA, que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA e a

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, com sede à Av. 4, Nº 495, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, com CNPJ 32634420/0001-16, neste ato representado pelo seu Presidente, o Conselheiro FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO, doravante denominado CONTRATANTE e a, CNPJ nº....., situada à , nesta capital, neste ato representada na forma

do seu estatuto, por seu representante legal, Sr....., aqui denominada CONTRATADA, com base nas disposições do Pregão Eletrônico nº008/2025, que se regerá por: Lei Federal nº14.133/2021, Lei Estadual nº14.634/2023, Lei Complementar nº 123/2006, com alterações posteriores, Instrução Normativa SEGES nº73, de 30 de setembro de 2022, IN SEGES nº3/2018 no que couber até regulamentação própria e demais legislações aplicáveis e pertinentes resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de provimento de links de acesso corporativo à internet, com mecanismos avançados de proteção Anti-DDoS, para o TCM/BA, autorizado pelo despacho constante das fls. nº25 do **Processo Administrativo nº27944e25**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de provimento de links de acesso corporativo à internet, com mecanismos avançados de proteção Anti-DDoS, divididos em (2) dois Lotes, visando garantir alta disponibilidade, contingência e segurança para a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, pelo período de 60(sessenta) meses, conforme as condições e exigências técnicas descritas nos **Anexo I, Anexo I- A, Anexo I- B e Anexo- C do Termo de Referência)** deste Edital, Pregão Eletrônico nº008/2025, cujo edital e anexos são parte integrante deste contrato, legislação vigente, bem como a proposta da Contratada, independente de transcrição.



Lote	Descrição do Objeto	Velocidade (Banda Garantida)	Tecnologia Principal	Vigência Contratual
1	Provisão de link primário dedicado de acesso à internet.	2 Gbps	1 Gbps via fibra óptica redundante (caminhos distintos); 1 Gbps via rádio com tecnologia micro-ondas em frequência licenciada. Integração por equipamento DM4370 Switch (ou equivalente).	60 meses
2	Provisão de link secundário dedicado de acesso corporativo à internet.	1 Gbps	Fibra óptica.	60 meses

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações do serviço estão definidas no **Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº008/2025** e seus Anexos, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº14.133/2021, e do item XXIII deste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ou à repactuação previstos no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, as alterações na razão ou na denominação social do contratado, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por interesse das partes e nos limites da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO / DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

-Além das obrigações legais e aquelas constantes do Edital e seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, que fazem parte do presente contrato, independente de transcrição, a fiscalização será exercida da forma disposta nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Modelo de Execução do Contrato (Condições de Execução e Implantação, Operação e Suporte, Formas de Transferência de Conhecimento, Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato, Quantidade Mínima de Serviços para Comparação e Controle), a **Gestão e a Fiscalização do Contrato**(Reunião Inicial, Papeis e Responsabilidades, Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Avenida Ulisses Guimarães, N°630, 3º andar, Sala N°308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA. CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

Administrativo), estão descritos no **Termo de Referência Anexo I**, anexo a este Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Termo de referência e nos seguintes termos:

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá permitir e oferecer, durante a vigência do contrato, condições para a mais ampla e completa fiscalização do Contratante, inclusive mediante auditoria interna e/ ou externa por ela indicada, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

PARÁGRAFO QUARTO - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; na Lei Estadual nº 14.634/2023 e normatizações posteriores a respeito da matéria, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratante, através de unidade administrativa ou servidor(es) designado(s), exercerá ampla, irrestrita e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; na Lei Estadual nº 14.634/2023 e normatizações posteriores a respeito da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização dos serviços, notificando a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

PARÁGRAFO NONO - Os serviços devem ser executados rigorosamente dentro das especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2025** e deste Contrato, bem como da proposta da Contratada, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

PARÁGRAFO DÉCIMO- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Ficam designados os servidores ____, cadastro Nº ____, responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº ____/20__, firmado com a Empresa.....

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

O valor mensal/global do contrato referente ao **Lote I**, é de R\$..... (.....).

O valor mensal/global do contrato referente ao **Lote II**, é de R\$..... (.....).

Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



Lote	Descrição Resumida do Serviço	Quantidade (Meses)	Valor Mensal de Referência (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Serviço de link primário dedicado de 2 Gbps (1 Gbps Fibra + 1 Gbps Rádio) com proteção Anti-DDoS	60		
2	Serviço de link secundário dedicado de 1 Gbps (Fibra Óptica) com proteção Anti-DDoS.	60		
VALOR TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO				

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, mensalmente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, em consonância com o disposto nos (art. 92, V e VI), da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência - Anexo I**, anexo a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação do orçamento, que se deu em 09/10/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato e as regras acerca do reajustamento do valor contratual, são aquelas definidas no **Termo de Referência - Anexo I** anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das disposições constantes do edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº008/2025**, são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- a) - Prestar os serviços no prazo e de acordo com as especificações do Termo de Referência e da sua proposta, de forma direta e sob a inteira responsabilidade da Contratada, empregando a melhor técnica e diligência.
- b)- É permitida a subcontratação **exclusivamente** de atividades de suporte ou infraestrutura (como obras, instalações ou fornecimento de equipamentos), desde que:
 - b.1)-Não envolva o efetivo provimento do serviço de acesso à internet, nem a sublocação de meio físico (conforme o objeto da contratação);
 - b.1.1)-Haja prévia anuência formal do Contratante; e
 - b.1.2)-A Contratada permaneça integralmente responsável pela execução do objeto e por quaisquer atos ou omissões de eventuais subcontratadas.
- c)-Designar um preposto, com poderes para representá-la e tomar as decisões necessárias perante a fiscalização.
- d)- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e)- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo a emissão de Nota Fiscal por meio eletrônico em conformidade com o Regulamento do ICMS do Estado da Bahia e o Decreto Estadual nº 10.066, de 03/08/2006.
- f)- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- g)- Manter sigilo absoluto sobre todas as informações da Contratante a que tiver acesso, inclusive após o término da vigência deste contrato.
- h)- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo esta responsabilidade excluída ou reduzida pela existência da fiscalização e do acompanhamento pelo Contratante.
- i)- Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato
- j)- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- k)- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l)- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m)-Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- n)-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)-Proporcionar todas as condições necessárias para a boa execução dos serviços, incluindo o acesso às instalações e ao data center.
- b)-Fornecer à Contratada os elementos e informações necessários ao cumprimento do objeto.
- c)-Realizar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos.

Avenida Ulisses Guimarães, N°630, 3º andar, Sala N°308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

- d)-Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para a correção.
- e)-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados.
- f)-Cumprir as demais obrigações constantes do Contrato e demais documentos integrantes deste processo licitatório.
- g)-Designar um Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo e Requisitante) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme estipulado pelo artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h)-Verificar a conformidade dos bens e serviços fornecidos com as especificações estabelecidas no contrato e em outros documentos pertinentes.
- i)-Rejeitar, total ou parcialmente, produtos ou serviços fornecidos que estejam fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- j)-Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer mudanças, ajustes ou atualizações pertinentes ao contrato;
- k)-Garantir a transparência e clareza nas comunicações, facilitando a adequada execução dos serviços pela CONTRATADA;
- l)-Reconhecer que a fiscalização exercida não exclui nem minimiza a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou falha na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida da Contratada vencedora a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 e limitado ao percentual estabelecido no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Modalidades e Valor da Garantia

9.1 - A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades elencadas no Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

9.1.1- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

9.1.2- Seguro-garantia.

9.1.3- Fiança bancária.

9.2- A garantia deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, sendo liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

9.3- Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato

9.4- A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art.155)

- As infrações e sanções Administrativas, reger-se-ão pela disciplina dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021, e disposições do **Anexo I, Termo de Referência** anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência: A sanção será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2) Multa: A sanção será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

3)-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” Parágrafo Primeiro desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 3 do **PARÁGRAFO SEGUNDO** deste Contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as disposições do art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

PARÁGRAFO QUARTO- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO NONO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade **ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.**

a)- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

b)- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b.1) - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c)- Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a-. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c- Indenizações e multas.

PARÁGRAFO OITAVO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

XXX- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ESTIMATIVA DO VALOR / DOS RISCOS ASSOCIADOS / E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS/SLA)

PARÁGRAFO ÚNICO - A Estimativa do valor, os riscos associados e o acordo de nível de serviço (ANS/SLA), encontram-se indicados nos **Anexo I, Anexo I-A e Anexo I- B**, do Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência de preços unitários estabelecidos neste contrato, quando o aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta da Contratada e o do orçamento-base do Contratante sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO SEXTO – A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

PARÁGRAFO NONO- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos:

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes recursos:

Unidade Orçamentária: 01.03.03101 – Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios;

Atividade: 01.126.500.2002 – Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Natureza da Despesa: 3.3.90.40– Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários não vinculados do Tesouro;

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o Foro de Salvador como único competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será transcrito em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Eletrônico do TCM/BA, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Salvador, de de 2025

Pres. Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Contratante

Sr.
EMPRESA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -
2-